



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 436, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

SÚMULA: Regulamenta a forma de concessão da Promoção por Merecimento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no ano de 2013, conforme as disposições das Leis Municipais nº 9.337/2004 e nº 11.531/2012 e de suas respectivas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições
legais,

D E C R E T A :

Art. 1º A Promoção na Carreira por Merecimento no ano de 2013, destinada aos servidores ocupantes de cargos de provimentos efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, será efetivada nos termos do contido na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e, na Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, bem como fundamentada nas Avaliações de Desempenho Funcional de 2011 e 2012, por sua vez processadas nos termos do contido nos Decretos Municipais nº 211/2011 nº 193/2012, respectivamente, e, por fim, obedecerá ao contido neste Decreto.

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 2º A participação no processo de Promoção por Merecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos abaixo discriminados, em atenção ao disposto nos artigos 7º e 12 da Lei Municipal nº 9.337/2004, bem como nos artigos 8º e 14 da Lei Municipal nº 11.531/2012, tomando como referência a data de 31.05.2013:

- I. ter cumprido o estágio probatório;
- II. estar, há no mínimo um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo, ou seja, no período de 01.06.2012 a 31.05.2013;
- III. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

IV. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, considerados ou não de efetivo exercício pela Lei Municipal nº 4.928/1992, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, ou seja, no período de 01.06.2010 a 31.05.2013, na forma do § 2º deste artigo;

V. não ter apresentado mais que duas faltas injustificadas ao serviço nos últimos três anos, qual seja, no período compreendido entre 01.06.2010 a 31.05.2013;

VI. não ter sido suspenso disciplinarmente, por qualquer prazo, nos últimos três anos, ou seja, no período de 01.06.2010 a 31.05.2013;

VII. não ter atingido o último nível da referência em que estiver posicionado;

VIII. não ter sido aposentado antes do primeiro dia do mês de concessão, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do art. 8º, deste Decreto, qual seja, 01.10.2013;

IX. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 9.337/2004 e do Anexo III da Lei Municipal nº 11.531/2012; e,

X. ter obtido pontuação igual ou superior à mínima exigida nos processos de avaliação de desempenho de 2011 e de 2012, na forma de seus regulamentos específicos.

§ 1º As situações dispostas nos incisos II e IV deste artigo não serão condicionantes aos processos de promoção, quando ocorrerem por força de:

- I. designação de função de confiança;
- II. nomeação ao exercício de cargo comissionado do Município;
- III. exercício de mandato classista ou político;
- IV. licença à gestante e à adotante;
- V. licença-prêmio;
- VI. convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado e efetivamente formalizado; e
- VII. reabilitação funcional, na forma do art. 53 da Lei Municipal nº 4.928/1992.

§ 2º Para fins de cálculo das licenças e afastamentos referenciados no inciso IV do *caput* deste artigo, serão consideradas as seguintes situações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

- I. faltas injustificadas;
- II. suspensão disciplinar, desde que não tenha sido convertida em multa (art. 214, § 1º, Estatuto);
- III. afastamentos para estudo, aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação (art. 83, III, Estatuto);
- IV. licença para tratamento da própria saúde (art. 90, I, 1ª parte, c/c arts. 92 a 97, Estatuto);
- V. licença para atender a obrigações concernentes ao Serviço Militar (art. 90, IV, c/c art. 108, Estatuto);
- VI. licença para tratar de interesses particulares (art. 90, VII, c/c arts. 111 a 115, Estatuto);
- VII. licença por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro (art. 90, X c/c art. 122, Estatuto);
- VIII. licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 90, VI, c/c art. 110, Estatuto); e
- IX. licença para atividade política (art. 90, V, c/c art. 109, Estatuto).

Capítulo II - Da Análise Dos Requisitos

Art. 3º A **análise prévia** dos requisitos constantes do art. 2º deste Decreto, à exceção do previsto nos incisos II (exercício das funções) e III (escolaridade) de todos os servidores efetivos, da ativa, será realizada pelos respectivos órgãos de gestão de pessoas.

§ 1º Em **02.08.2013**, em decorrência da análise referida no *caput* deste artigo, serão publicadas, através de edital, as relações dos servidores considerados aptos e não aptos à participação no processo de promoção, bem como, dentre os aptos, os servidores que necessitam comprovar a escolaridade exigida pelo cargo, de que trata o inciso III do artigo 2º, deste Decreto.

§ 2º Os servidores considerados não aptos na análise prévia, poderão interpor **recurso, individualmente**, nos dias **05.08.2013 e 06.08.2013**, cujo protocolo deverá ser feito no respectivo órgão de gestão de pessoas, no horário normal de atendimento, permitindo-se a apresentação de recurso por procurador legalmente constituído, situação em que deverá apresentar fotocópia autenticada da procuração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

§ 3º Somente serão recebidos os recursos apresentados através do “**Requerimento de Recurso**” conforme modelo constante do **Anexo II**, deste Decreto, que deverá ser apresentado em duas vias de igual teor.

§ 4º Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos no Decreto nº 211/2011 e no Decreto nº 193/2012, que regulamentaram as Avaliações de Desempenho de 2011 e 2012, respectivamente.

§ 5º A verificação do pleno exercício das funções do cargo a que alude o inciso II do art. 2º deste Decreto, será realizada mediante formulário “**Declaração de Exercício das Funções Respektivas do Cargo**” da respectiva chefia imediata, conforme o **Anexo I** deste Decreto, que deverá ser entregue no período de **05.08.2013 a 30.08.2013**, impreterivelmente, observado o edital preliminar de divulgação das relações dos servidores considerados aptos e não aptos à participação na promoção, a ser publicado em **02.08.2013**, no Quadro Próprio de Editais e no Portal do Servidor.

§ 6º A comprovação da escolaridade exigida para o exercício do cargo deverá ser feita também no período de **05.08.2013 a 30.08.2013**, impreterivelmente, sob pena de exclusão do processo, utilizando-se como normas de regência para as análises e forma de comprovação as exigências constantes das Leis Municipais nº 9.337/2004 e nº 11.531/2012 e da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 7º O formulário de que trata o parágrafo anterior será enviado aos órgãos e unidades administrativas pelos órgãos de gestão de pessoas competentes, na primeira semana do mês de agosto, previamente impressos com matrícula, nome, cargo, e lotação de cada servidor, cabendo às chefias imediatas das unidades administrativas a conferência e o preenchimento dos demais dados e informações nele solicitadas, pertinentes a todos os servidores aptos e em exercício na sua unidade, bem como a sua posterior entrega, até 30.08.2013, aos órgãos de gestão de pessoas competentes.

§ 8º A entrega dos formulários de que tratam os parágrafos anteriores deverá ser feita na Diretoria de Gestão de Pessoas, quando se tratar de servidores lotados na Administração Direta, e, ao respectivo órgão de gestão de pessoas, quando se tratar de servidores pertencentes às Autarquias, através de comunicação interna (CI) ou ofício, conforme o caso, nos quais devem estar listados todos os formulários, indicados por matrícula e nome dos servidores interessados.

§ 9º As Chefias Imediatas serão responsabilizadas, nos termos da Lei nº 4.928/92, na hipótese de não entregarem os formulários de seus servidores aptos até 30.08.2012, devidamente preenchidos, conforme determina este Decreto, incumbindo aos titulares de pastas as diligências necessárias a sua fiel observância e cumprimento no âmbito interno do órgão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

§ 10. Incumbe aos servidores que estejam cedidos a órgãos estranhos à Administração Municipal a retirada, junto ao respectivo órgão de lotação, do formulário “Declaração de Exercício das Funções Respectivas do Cargo”, ou, sua impressão através do modelo disponível no Portal do Servidor, preenchimento, entrega e coleta da assinatura da chefia imediata, e, por fim, sua devolução ao respectivo órgão de gestão de pessoas, também até dia 30.08.2013, impreterivelmente, sob pena de exclusão do processo.

§ 11. Incumbe aos órgãos e às chefias imediatas, a devolução ou a solicitação imediata, ao respectivo órgão de gestão de pessoas, de formulário de servidor que, embora lotado no setor de trabalho, exerça suas funções em outro local, ou que, embora exerça suas funções no setor e esteja apto, não tenha recebido o formulário, respectivamente.

§ 12. A devolução de formulários na condição do parágrafo anterior será realizada mediante ofício ou correspondência interna (CI) ao respectivo órgão de gestão de pessoas, devendo-se fazer constar informações sobre a lotação do servidor cujo formulário esteja sendo devolvido, inclusive quanto à regularidade ou não da situação.

§ 13. Apurada qualquer irregularidade quanto à lotação de servidor, deverão ser adotadas todas as medidas administrativas para o saneamento da mesma, sob pena de suspensão da divulgação do resultado final da promoção do servidor em situação irregular.

§ 14. A manutenção da irregularidade de lotação do servidor, após terem sido frustradas todas as medidas administrativas pertinentes, implicará na desconsideração, para quaisquer efeitos, inclusive para a concessão de eventuais promoções funcionais, de sua respectiva avaliação.

§ 15. As omissões verificadas nos procedimentos previstos neste artigo serão comunicadas, pelo órgão de gestão de pessoas, ao titular da Pasta, para a apuração de eventual responsabilidade funcional dos envolvidos, na forma e prazos previstos na Lei Municipal nº 4.928/92.

§ 16. A não apresentação da “Declaração de Exercício das Funções Respectivas do Cargo”, na forma e prazos estipulados nos parágrafos anteriores, importará na exclusão do servidor do processo de promoção.

Art. 4º A **análise final** dos requisitos constantes do art. 2º deste Decreto, incluídos os previstos nos incisos II (exercício das funções) e III (escolaridade) de todos os servidores efetivos, da ativa, será realizada pelos respectivos órgãos de gestão de pessoas.

§ 1º Em **23.09.2013**, em decorrência da análise referida no *caput* deste artigo, serão publicadas, através de edital, as relações dos servidores **considerados aptos e não aptos** à participação no processo de promoção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

§ 2º Os servidores considerados **não aptos na análise final**, poderão interpor **recurso**, individualmente, nos dias **24.09.2013 e 25.09.2013**, cujo protocolo deverá ser feito no respectivo órgão de gestão de pessoas, no horário normal de atendimento, permitindo-se a apresentação de recurso por procurador legalmente constituído, situação em que deverá apresentar fotocópia autenticada da procuração.

§ 3º Somente serão recebidos os recursos apresentados através do **“Requerimento de Recurso”** conforme modelo constante do **Anexo II**, deste Decreto, que deverá ser apresentado em duas vias de igual teor.

§ 4º Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos no Decreto nº 211/2011 e no Decreto nº 193/2012, que regulamentaram as Avaliações de Desempenho de 2011 e 2012, respectivamente.

§ 5º O órgão de gestão de pessoas competente poderá excluir do processo de promoção, por edital, os servidores para os quais, ao longo do processo, seja possível verificar o descumprimento de qualquer dos requisitos enumerados no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Os resultados dos recursos interpostos na forma dos artigos 3º e 4º deste Decreto serão divulgados mediante publicação de Edital.

Capítulo III – Da Divulgação Final de Resultados e do Posicionamento

Art. 6º O resultado final da promoção de que trata este decreto, será homologado por edital, que será publicado antes do ato de posicionamento dos servidores.

Art. 7º A Promoção por Merecimento será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho de 2011 e 2012, devendo o servidor ter participado dos dois referidos processos, atingido a pontuação mínima necessária estabelecida pelos Decretos nº 211/2011 nº 193/2012, e ter cumprido os demais requisitos constantes do art. 2º deste decreto.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á pela passagem de um nível para o segundo nível imediatamente superior da tabela de vencimentos em que estiver posicionado, limitando-se a ascensão ao nível cento e vinte e oito (128), último de cada tabela salarial vigente.

Art. 8º O posicionamento dos servidores, resultante da promoção de que trata este Decreto, e respectiva concessão das vantagens pecuniárias, dependerão de ato do Executivo ou do titular Autárquico e Fundacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Parágrafo único. Os servidores que tenham cumprido todos os requisitos regulamentares e que estejam em atividade até a data de **30.09.2013**, serão posicionados, em **01.10.2013**, por decreto, em atenção ao disposto no art. 2º, inciso VIII, deste Decreto.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 9º Todos os editais expedidos em decorrência do disposto neste Decreto serão publicados no **Portal do Servidor**, no *link* “Promoção por Merecimento”, “Ano 2013”, portal que pode ser acessado através da *intranet* ou do sítio oficial da Prefeitura do Município de Londrina (www.londrina.pr.gov.br), para servidores da Administração Direta e Autárquica, bem como afixados no Quadro de Editais e Documentos Oficiais da Prefeitura, localizado no corredor da entrada de acesso ao estacionamento oficial, para os servidores da Administração Direta, e, nos quadros de editais próprios das Autarquias Municipais, para os seus servidores.

Art. 10. As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, quando se tratar da Administração Direta ou pelos Titulares respectivos, salvo as aplicáveis a todos os servidores, situação em que serão decididas pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, para manutenção do tratamento isonômico.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de abril de 2013.

Alexandre Lopes Kireeff
Prefeito do Município

Paulo Arcoverde Nascimento
Secretário de Governo

Rogério Carlos Dias
Secretário de Gestão Pública

Sonia Maria Nobre Gimenez
Superintendente da ACESF

Francisco Eugênio Alves de Souza
Diretor Superintendente da Autarquia
Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

Denilson Vieira Novaes
Superintendente da CAAPSML

Elber Giovane de Souza
Diretor Presidente da FEL

Bruno Veronesi
Diretor Presidente do CODEL

Robinson Antonio Vieira Borba
Diretor Presidente do IPPUL